



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Odailson Picanço Benjamin

Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA E DRENAGEM NO RAMAL PIQUIÁ – CONTRATO DE REPASSE Nº
953455/2023/MIDR/CAIXA**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra pública de infraestrutura viária, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à implantação do Pavimento do Ramal do Piquiá, localizado na zona rural do município de Macapá/AP, em conformidade com as condições, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A intervenção será implantada em trecho viário com extensão linear total de 2.185,92 m, com pista de rolamento de 7,00 m de largura, composta por duas faixas de tráfego de 3,50 m cada, estruturadas com sub-base e base em material laterítico compactado e revestimento final em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura de 5 cm, conforme dimensionamento de projeto. A obra será complementada por serviços de limpeza mecanizada da área, terraplenagem, imprimação, pintura de ligação, dispositivos de drenagem superficial, meio-fio, sarjeta e sinalização viária horizontal e vertical, de acordo com o projeto executivo e o memorial descritivo técnico.

1.3. A execução será realizada em regime de execução indireta, sob empreitada, tomando por base o orçamento aprovado, o cronograma físico-financeiro e as demais peças técnicas integrantes do processo de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento, à definição do objeto e à gestão contratual. O critério de julgamento a ser adotado será o de maior desconto sobre o valor global da planilha orçamentária de referência, preservando-se o desconto ofertado ao longo da execução contratual, conforme regras que serão detalhadas no edital.

1.4. O prazo para execução total da obra será aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro que acompanha este Projeto Básico, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sendo as medições e pagamentos realizados em períodos de 30 (trinta) dias, em consonância com a efetiva execução dos serviços.

1.5. A presente contratação está vinculada ao CR nº 953455/2023 – MDR, materializado por meio do Contrato nº 037/2024 – SEINF/GEA, firmado entre o Estado





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), e a União Federal, com intermediação da Caixa Econômica Federal, visando à execução de ações de infraestrutura viária voltadas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano na zona rural de Macapá/AP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP elaborados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá – SEINF/AP, que integram os autos do processo administrativo correspondente e foram desenvolvidos em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 10.947/2022 (no que couber) e às normas e procedimentos internos da Administração Pública Estadual. Os estudos trataram, de forma estruturada, da caracterização da necessidade, da descrição da solução, da pesquisa mercadológica, dos impactos de vizinhança e dos impactos ambientais relativos à Pavimentação do Ramal do Piquiá.

2.2. Os estudos técnicos diagnosticaram de maneira clara a necessidade de intervenção na malha viária rural do município de Macapá/AP, com foco na Pavimentação do Ramal do Piquiá, evidenciando as condições precárias de trafegabilidade, a elevada vulnerabilidade em períodos de chuva e os reflexos negativos sobre a mobilidade da população rural, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços públicos essenciais. A demanda foi caracterizada como prioritária para a melhoria da acessibilidade, da integração territorial e da permanência digna das famílias residentes na área de influência do ramal.

2.3. A solução técnica proposta – pavimento asfáltico em CBUQ sobre base e sub-base lateríticas compactadas, com extensão de 2.185,92m e largura de 7,00 m, conforme os projetos elaborados e assinados – foi justificada à luz de critérios de viabilidade operacional, durabilidade, adequação ao regime de tráfego previsto e compatibilidade com as características geotécnicas e climáticas da região. Foi demonstrada sua consonância com a legislação urbanística e ambiental aplicável, bem como com o escopo de investimentos previsto no CR nº 953455/2023 – MDR,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

formalizado por meio do Contrato nº 037/2024 – SEINF/GEA, que destina recursos federais e contrapartida estadual especificamente para a Pavimentação do Ramal do Piquiá.

2.4. A fundamentação da contratação contempla, ainda, a análise de alternativas técnicas de revestimento, a justificativa para adoção do regime de execução indireta, sob empreitada, a estimativa de custo estruturada a partir de bancos de dados oficiais (SINAPI), composições próprias e cotações locais, bem como a definição do critério de julgamento de maior desconto sobre o valor global da planilha orçamentária de referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Também foram considerados o levantamento de mercado, a avaliação de impacto de vizinhança e os impactos ambientais potenciais e suas medidas mitigadoras, além da demonstração dos resultados pretendidos em termos de eficiência, sustentabilidade e retorno social do investimento público.

2.5. Todos os documentos que subsidiam a Pavimentação do Ramal do Piquiá – incluindo ETP, projetos, memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários, planilha de BDI, pesquisa de preços, análise de riscos e demais peças técnicas – encontram-se organizados e formalmente juntados aos autos, garantindo transparência, rastreabilidade e condições adequadas para instrução, julgamento, fiscalização e controle dos atos administrativos subsequentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DO SOFTWARE DE PROJETO

3.1.1. Para a elaboração dos projetos executivos que integram a Pavimentação do Ramal do Piquiá foi utilizado o software AutoCAD, integrante da plataforma Autodesk, para desenvolvimento das peças gráficas, detalhamento geométrico e locação dos dispositivos de drenagem e sinalização.

3.1.2. Embora o art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a preferência pela utilização de metodologias de Modelagem da Informação da Construção – BIM, sempre que adequadas ao objeto, as peças técnicas da Pavimentação do Ramal do Piquiá não foram desenvolvidas em ambiente BIM, mas em plataforma





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAD convencional, considerada suficiente para o nível de detalhamento exigido e para a natureza linear da intervenção viária.

3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAgens E ESTUDOS TÉCNICOS

3.2.1. O projeto está respaldado em levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, realizado em campo, que mapeou com precisão a extensão total de 2.185,92m do Ramal do Piquiá. A plataforma da via foi delimitada com base nas condições existentes de trafegabilidade, no uso atual do solo e na geometria consolidada do traçado, preservando-se, sempre que possível, o alinhamento existente e promovendo correções pontuais de greide e seção transversal para garantir o escoamento adequado das águas pluviais e a estabilidade da pista.

3.2.2. Foram realizados ensaios geotécnicos em pontos representativos do trecho, conforme métodos normatizados, com o objetivo de avaliar a composição do subleito natural, sua capacidade de suporte (CBR), comportamento em condições saturadas, grau de compactação e necessidade de reforço estrutural com materiais lateríticos. Os resultados indicaram solos com comportamento típico de regiões argilosas amazônicas, com baixa resistência mecânica em períodos chuvosos, justificando a implantação de sub-base e base lateríticas compactadas e o uso de pavimento flexível em CBUQ, conforme especificado no projeto e no memorial descritivo.

3.2.3. No componente socioambiental, foram observadas as diretrizes da legislação ambiental federal, estadual e municipal, tendo sido identificado que o trecho objeto da Pavimentação do Ramal do Piquiá não intercepta unidades de conservação de proteção integral, nem zonas de restrição ambiental formalmente instituídas. Eventuais áreas de preservação permanente (APP) adjacentes a pequenos cursos d'água serão preservadas, e, quando houver intervenção necessária, esta ficará condicionada às devidas autorizações ambientais e à adoção de medidas compensatórias e de recuperação. A obra foi classificada como de impacto local, com efeitos temporários e mitigáveis, contemplando ações como recomposição vegetal em taludes, drenagem





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

adequada e gestão de resíduos da construção civil, em conformidade com o PGRCC.

3.2.4. Foi elaborada Avaliação de Impacto de Vizinhança – AIV, em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a qual demonstrou a compatibilidade da Pavimentação do Ramal do Piquiá com o uso atual do solo rural, a inexistência de interferências significativas em infraestrutura urbana e a tendência de melhoria direta das condições de mobilidade, segurança viária e acesso a serviços públicos para a população residente na área de influência.

3.2.5. O método construtivo adotado segue as diretrizes tradicionais de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre base e sub-base compactadas. A execução iniciar-se-á com a limpeza e regularização da plataforma existente, incluindo remoção de materiais inconsolidados, conformação de taludes e adequação da seção transversal. Em seguida, serão executadas as camadas de sub-base e base em material laterítico, com controle rigoroso de espessura, umidade e grau de compactação, conforme ensaios de laboratório e de campo.

3.2.6. Na etapa posterior, será aplicada a imprimação com emulsão asfáltica adequada e, em seguida, a pintura de ligação, garantindo a aderência entre as camadas granulares e o revestimento asfáltico. A pavimentação será executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obedecendo aos parâmetros técnicos de temperatura, granulometria, teor de ligante e compactação estabelecidos em projeto, com controle tecnológico sistemático.

3.2.7. Após a execução do revestimento, serão implantados os dispositivos de contenção e escoamento superficial, incluindo meio-fio, sarjeta e elementos de drenagem em pontos críticos, de acordo com o projeto de drenagem. Esses dispositivos têm por finalidade conduzir as águas pluviais de forma segura, evitando erosões, carreamento de finos e degradação prematura da estrutura do pavimento.

3.2.8. Ao final, serão realizados os serviços de acabamento e limpeza, ensaios de controle tecnológico para verificação do atendimento às especificações, correção de eventuais não conformidades e, por fim, a liberação da pista ao tráfego. O planejamento da obra está estruturado em etapas progressivas,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

vinculadas ao cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento do avanço por meio de metas físicas, percentuais de execução e medições periódicas mensais (a cada 30 dias). O prazo total de execução observará o cronograma aprovado, considerando as condicionantes climáticas da região.

3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

3.3.1. A concepção técnica da Pavimentação do Ramal do Piquiá foi estruturada a partir da análise integrada das condições topográficas, geotécnicas, hidrológicas e socioambientais do trecho, com extensão total de 2.185,92m, em zona rural do município de Macapá/AP. A solução adotada buscou assegurar viabilidade técnica, durabilidade da estrutura viária, segurança operacional, compatibilidade com o uso rural consolidado e otimização do uso de recursos públicos, minimizando riscos de execução e impactos ambientais.

3.3.2. A solução técnica global consiste na implantação de pavimento flexível em CBUQ, aplicado sobre camadas compactadas de sub-base e base laterítica, ao longo de pista de rolamento com 7,00 m de largura (duas faixas de 3,50 m). Essa estrutura é complementada por serviços de imprimação, pintura de ligação, meio-fio, sarjeta e drenagem superficial, garantindo a integridade da pista, o adequado escoamento de águas pluviais e a estabilidade dos taludes e áreas adjacentes.

3.3.3. As soluções localizadas incluem correções pontuais de greide para melhoria da visibilidade e segurança, reforços estruturais em trechos com solos de menor capacidade de suporte, implantação de dispositivos específicos de drenagem em pontos de concentração de águas e eventuais ajustes no traçado para contornar obstáculos naturais ou reduzir interferências com acessos existentes, sempre observando o projeto executivo e as normas técnicas aplicáveis.

3.3.4. As soluções adotadas, globais e localizadas, foram desenvolvidas com base em normas da ABNT e em manuais de engenharia rodoviária aplicáveis à região amazônica, considerando o regime de chuvas intenso, a suscetibilidade dos solos a saturação e o padrão de tráfego previsto para o ramal. O método





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

3.4.3. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas dos projetos e estar em conformidade com referenciais de custo como SINAPI, composições próprias e demais normas aplicáveis. Entre os materiais principais, destacam-se: material laterítico para sub-base e base; emulsões asfálticas para imprimação e pintura de ligação; massa CBUQ com ligante betuminoso adequado; elementos pré-moldados ou moldados in loco para meio-fio e sarjeta; e insumos para drenagem superficial e sinalização.

3.4.4. Quanto aos equipamentos, a contratada deverá dispor (próprios ou locados) de maquinário compatível com a escala e a natureza da obra, tais como: motoniveladora, pá carregadeira, caminhões basculantes, rolos compactadores liso e pé-de-carneiro, rolo pneumático, vibroacabadora, caminhão espargidor, retroescavadeira e, quando necessário, acesso a usina de asfalto com capacidade de produção compatível com o cronograma.

3.4.5. Todos os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e operação, ficando sujeitos à inspeção e aprovação da fiscalização da SEINF/AP. Caberá à contratada a responsabilidade pela aquisição, transporte, armazenamento, manuseio dos insumos e manutenção dos equipamentos, garantindo a segurança do canteiro, da equipe e da comunidade local.

3.4.6. A contratação abrangerá o fornecimento integral dos insumos, serviços e equipamentos necessários à conclusão da Pavimentação do Ramal do Piquiá, sendo vedada qualquer cobrança adicional por itens não previstos no projeto e no orçamento aprovados, ressalvadas as hipóteses legais de alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

3.5.1. A execução da Pavimentação do Ramal do Piquiá observará metodologia construtiva definida nas peças técnicas, contemplando o preparo do subleito, execução de sub-base e base lateríticas, imprimação, aplicação do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

revestimento em CBUQ, implantação de drenagem superficial e serviços complementares. Os serviços serão executados em regime de execução indireta, sob empreitada, com controle tecnológico em todas as etapas e organização das frentes de trabalho em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o critério de medições mensais (a cada 30 dias).

3.5.2. O método construtivo prevê utilização de equipamentos específicos de terraplenagem e pavimentação, de modo a garantir a conformação geométrica da pista, o atendimento aos parâmetros de compactação e a aplicação homogênea da massa asfáltica. As técnicas empregadas obedecerão às normas da ABNT e aos parâmetros estabelecidos no memorial descritivo e nas composições orçamentárias.

3.5.3. A contratada deverá instalar canteiro de obras e instalações provisórias compatíveis com a duração e o porte da intervenção, compreendendo, no mínimo: área de apoio administrativo, sanitários adequados, abrigo para materiais e equipamentos leves e área para armazenamento de insumos, observadas as normas de segurança do trabalho e de meio ambiente.

3.5.4. A organização da obra deverá considerar a logística de suprimento de materiais, o fluxo de veículos locais, a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via, bem como a adoção de medidas mitigadoras de impactos na rotina da comunidade rural. Deverá ser implantada sinalização temporária adequada, com indicação de trechos em obras, desvios e redução de velocidade, sobretudo em pontos de maior movimentação de máquinas e caminhões.

3.5.5. A obra será dividida em frentes de trabalho progressivas, conforme a liberação do traçado e a sequência crítica de atividades, devendo a contratada manter engenheiro responsável em tempo integral na obra, com ART registrada no CREA/AP, garantindo supervisão técnica contínua e atendimento aos requisitos de desempenho e segurança.

3.5.6. Todas as etapas serão registradas em diário de obra, relatórios de acompanhamento, registros fotográficos e medições mensais, de acordo com os modelos e orientações da SEINF/AP, de forma a permitir rastreabilidade, controle de qualidade e adequada prestação de contas dos recursos aplicados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3.6. DO AS BUILT

3.6.1. Ao término da execução da Pavimentação do Ramal do Piquiá, a empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá – SEINF/AP o conjunto de peças gráficas e descritivas correspondentes ao As Built (“projeto conforme executado”), em formato físico e digital, compatível com os sistemas utilizados pela Administração.

3.6.2. O As Built deverá refletir fielmente as condições efetivamente encontradas em campo e as modificações autorizadas durante a execução da obra, contemplando dimensões, traçado final, cotas e níveis, estrutura de pavimento implantada, dispositivos de drenagem, elementos de contenção e demais características da infraestrutura executada.

3.6.3. A entrega do As Built será condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser acompanhada de ART específica do profissional responsável pela consolidação das informações e validação técnica dos documentos.

3.6.4. Entre os documentos mínimos que deverão compor o As Built incluem-se: planta planialtimétrica atualizada do trecho pavimentado; detalhamento das camadas de subleito melhorado (quando houver), sub-base, base e revestimento, com espessuras e materiais efetivamente utilizados; localização e especificações dos dispositivos de drenagem; descrição e justificativa das alterações em relação ao projeto original; registro fotográfico das etapas significativas; e arquivos digitais em formato editável e PDF.

3.6.5. A não entrega do As Built, na forma aqui estabelecida, impedirá a liquidação final do contrato e caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas encadeadas para o processo licitatório, as quais devem ser observadas em sequência lógica, conforme art. 17 da referida norma.

1.1.2. O presente capítulo apresenta a análise e a seleção dos requisitos necessários para o processamento adequado do certame destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e sinalização viária no Ramal do Piquiá, com extensão total de 2.185,92 metros lineares e área de pavimentação de 15.301,44 m², conforme Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais anexos técnicos.

4.7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

4.7.5. Esta seção apresenta a fundamentação para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas no certame voltado à pavimentação do Ramal do Piquiá.

4.7.6. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a autorização ou vedação de consórcios constitui decisão discricionária da Administração, devendo ser motivada conforme as particularidades do objeto.

4.7.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que a constituição de consórcios deve restringir-se a contratações de grande vulto e alta complexidade técnica. Conforme o Acórdão TCU nº 22/2003 – Plenário:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto (...). Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

4.7.8. Assim, a constituição de consórcios não é regra, mas medida excepcional, cabível somente quando a competição ou a execução contratual dependam





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

da somatória de capacidades técnicas e operacionais de múltiplas empresas.

- 4.7.9. No caso em análise, trata-se de obra comum de engenharia, com tecnologias usuais de infraestrutura viária (terraplenagem, base/sub-base, imprimação, pintura de ligação e CBUQ), amplamente dominadas pelo mercado local e regional. Não se constata complexidade técnica que exija a atuação consorciada.
- 4.7.10. A vedação à participação de consórcios não reduz a competitividade do certame; ao contrário, amplia-a, pois possibilita maior participação de empresas individualmente habilitadas. O TCU, no Acórdão nº 566/2006 – Plenário, reconheceu que:

“A participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, situando-se sua aceitação no âmbito do poder discricionário da Administração.”

- 4.7.11. Doutrina consagrada (JUSTEN FILHO, 2009) reforça que consórcios somente devem ser admitidos quando o objeto, por sua natureza, impedir que empresas individualmente participem da disputa.
- 4.7.12. A análise do mercado demonstra que há diversas empresas aptas a executar integralmente os serviços de pavimentação pretendidos, dispensando a necessidade de agrupamentos societários.
- 4.7.13. Assim, a SEINF/AP opta pela vedação à participação de consórcios e cooperativas no certame, medida juridicamente legítima e administrativamente conveniente, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, segurança técnica e isonomia.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 4.8.5. A subcontratação parcial é permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às condições estabelecidas no edital, observando o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.8.6. É vedada a subcontratação integral do contrato, bem como a subcontratação de atividades essenciais relacionadas à responsabilidade técnica, operacional e ao controle da qualidade dos serviços, especialmente aqueles diretamente relacionados à execução das camadas estruturais do pavimento.
- 4.8.7. A subcontratação somente poderá ocorrer até o limite máximo de 30% do valor contratado, devendo sua formalização ocorrer por meio de propostas de subcontratada, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e documentação técnica pertinente.
- 4.8.8. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, pela qualidade e pela conformidade dos serviços, ainda que realizados por terceiros.
- 4.8.9. A autorização para subcontratação busca possibilitar maior eficiência logística na execução do contrato, sem comprometer a rastreabilidade, a coordenação técnica e a unidade de responsabilidade, fundamentais para a gestão de obras de pavimentação rural em extensão linear.

4.9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 4.9.5. Conforme art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital.
- 4.9.6. Nesse período, os licitantes deverão analisar todo o conjunto de documentos (Projeto Básico, planilhas, especificações técnicas e memoriais) e apresentar propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico oficial.
- 4.9.7. O modo de disputa será o aberto, conforme art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por maior desconto sobre o valor global.
- 4.9.8. Após o encerramento dos lances, o licitante mais bem classificado deverá apresentar planilhas de formação de preços contendo:
- I – Quantitativos e custos unitários corrigidos;
 - II – Bonificações e Despesas Indiretas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico-Financeira.

4.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1.1. As exigências de habilitação jurídica observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.7. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

4.7.1. Para comprovação, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT/CAT-A) e, como prova da aptidão da pessoa jurídica, a Certidão de Acervo Operacional (CAO/CREA), limitando-se às parcelas de maior relevância identificadas.

4.7.2. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância da obra de **Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Ramal Piquiá**, devendo tais atestados demonstrar experiência anterior em serviços de natureza e complexidade equivalentes, em conformidade com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os atestados deverão comprovar a execução mínima de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos serviços considerados relevantes, conforme definidos no orçamento sintético, observando compatibilidade com os projetos, especificações técnicas e metodologias construtivas adotadas para o objeto da presente contratação.

4.7.3. As parcelas de maior relevância foram definidas com base nos itens que possuem valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

total estimado da contratação, considerando o critério de cálculo percentual (% = parte ÷ todo x 100).

Essas parcelas representam, em conjunto, aproximadamente **83,81% (oitenta e três vírgula oitenta e um por cento)** do valor total da contratação, estimado em R\$ 4.042.172,86 (quatro milhões, quarenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), estando distribuídas conforme os itens constantes do orçamento sintético a seguir.

| DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO | CÓDIGO DO ORÇAMENTO | QTD | PESO > 4% | QTD MÍNIMA DE COMPROVAÇÃO (50%) |
|--|---------------------|-------------------------|-----------|---------------------------------|
| CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50%-50%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024 | 100565 | 5.355,50 m ³ | 36,77% | 2.677,75m ³ |
| AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 | COTAÇÃO 3 | 103,93 T | 28,51% | 51,965 T |
| Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais | 4011463 | 1.836,11 T | 13,73% | 918,055 T |
| AQUISIÇÃO DE CM 30 | COTAÇÃO 1 | 18,36 T | 4,80% | 9,18 T |

4.7.4. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU, que seja responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.

4.7.4.1. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente CREA/CAU.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 4.7.4.2. O licitante deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.
- 4.7.4.3. O licitante deverá comprovar o vínculo técnico através de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso firmadas pelos profissionais indicados, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto da licitação.
- 4.7.4.4. Será considerado INABILITADO o licitante que:
- I. Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.
 - II. Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.
 - III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.
- 4.7.4.5. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.
- 4.7.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 4.7.5.1. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.
- 4.7.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 4.7.6.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo tal comprovação referir-se à data de apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.
- 4.7.6.2. As demais exigências de habilitação econômico-financeira, inclusive eventuais índices contábeis adicionais, capital mínimo ou garantias alternativas, observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.8. FASE RECURSAL

4.6.1 Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.9. HOMOLOGAÇÃO

4.9.1. Observará integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

4.10. DAS GARANTIAS

4.10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.10.1.1. Para efeitos deste Projeto Básico, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:

- I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;
- II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;
- III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.

4.10.1.2. Para fins de **clareza e distinção**, registra-se que **não será exigida a garantia de proposta** neste procedimento licitatório, conforme **opção discricionária da autoridade competente**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência **não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia adicional**, quando cabível, nem da garantia contratual de execução, nos termos deste instrumento.

4.10.1.3. A garantia adicional será prestada cumulativamente e nos termos do item que versa sobre Garantia Contratual, sem prejuízo deste último.

4.10.2. GARANTIA CONTRATUAL

4.15.6.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, se for o caso, somado às demais garantias previstas e aplicáveis. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

4.15.6.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SEINF/GEA, no prazo máximo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

4.15.6.3. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

- I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1o do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.
- II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.15.6.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

4.15.6.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.

- 4.15.6.6. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:
- 4.15.6.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 4.15.6.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 4.15.6.9. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.
- 4.15.6.10.A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.
- 4.15.6.11.Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.
- 4.15.6.12.Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.15.6.13.Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

- 4.15.6.14. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.15.6.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.15.6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.15.6.17. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.15.6.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.11. CONTRATAÇÃO

- 4.11.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 5.9. A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos (projeto básico e planilhas), que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra. Essa abordagem:
- I. Evita custos desnecessários para os licitantes, especialmente aqueles localizados fora do município de Macapá/AP.
 - II. Promover a celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas.
 - III. Mantém o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução da obra de Pavimentação do Ramal do Piquiá deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e Projeto Executivo, obedecendo às normas técnicas da ABNT e demais legislações específicas e aplicáveis à construção civil, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da infraestrutura viária.

6.2. A obra consistirá na Pavimentação do Ramal do Piquiá, com fornecimento integral de materiais, equipamentos de proteção e segurança, além de mão de obra especializada, visando modificar e melhorar a estrutura viária existente, conforme os padrões exigidos nos projetos técnicos aqui descritos. A Pavimentação do Ramal do Piquiá se caracteriza pela execução de serviços de terraplenagem, pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), implantação de drenagem superficial, sinalização viária e outros serviços complementares.

6.3. A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo, será orientada pelos seguintes documentos:

- I. Estudos Técnicos
- II. Projetos Executivos:
 - a) Pavimentação
 - b) Drenagem superficial





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

c) Sinalização viária

III. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

IV. Projeto Básico

6.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

A intervenção para a Pavimentação do Ramal do Piquiá ocorrerá em trecho específico localizado na zona rural de Macapá/AP, pertencente à via vicinal que dá acesso direto à comunidade rural do Piquiá, uma área essencial para o escoamento da produção agrícola e para a integração da população rural ao núcleo urbano de Macapá. O trecho a ser pavimentado corresponde às seguintes coordenadas geográficas:

Início do Trecho a Pavimentar do Ramal Piquizal:

Latitude: 1°51'35.97"N

Longitude: 50°54'29.34"O

Final do Trecho a Pavimentar do Ramal Piquizal:

Latitude: 1°52'10.78"N

Longitude: 50°55'29.76"O

Este trecho está estrategicamente posicionado dentro do eixo viário principal, facilitando a conexão entre a zona rural e a malha urbana da cidade de Macapá, assegurando acesso contínuo e seguro para transporte escolar, atendimento de saúde e escoamento da produção rural.

6.5. DOS MATERIAIS

6.5.1. Todos os materiais necessários para a execução da Pavimentação do Ramal do Piquiá deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em conformidade com os critérios de qualidade especificados neste Projeto Básico e atendendo às normas da ABNT. Os materiais devem ser compatíveis com os requisitos de durabilidade e resistência exigidos para obras de pavimentação em áreas rurais, e deverão ser aprovados previamente pela fiscalização técnica da SEINF/AP, conforme os seguintes documentos de referência:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- Estudos Técnicos;
- Projetos Executivos;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Projeto Básico.

6.6. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.6.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada, conforme o escopo da obra, com a devida comprovação das funções profissionais (pedreiros, carpinteiros, operadores de máquinas, etc.), registrada na Carteira de Trabalho – CTPS, para execução dos serviços previstos.

6.6.2. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas trabalhistas, sociais, com seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante o período de execução da obra, conforme as disposições da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

6.7. DO CANTEIRO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.7.1. A instalação do Canteiro de Obras será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá solicitar as licenças e alvarás necessários para a instalação e operação do canteiro, conforme a legislação municipal vigente. A contratada também deverá garantir a adequação do espaço para a execução das atividades da obra, incluindo áreas de apoio, segurança e armazenamento de materiais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação contempla a execução da obra de Pavimentação do Ramal do Piquiá, localizado na zona rural do município de Macapá/AP. As estimativas de quantidades foram elaboradas com base no projeto executivo de engenharia e nos demais documentos técnicos que integram os autos do processo licitatório, considerando os parâmetros definidos para a seção viária, os dispositivos de drenagem superficial, os elementos de contenção e o padrão de revestimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

asfáltico estabelecido nas especificações técnicas, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A memória de cálculo foi construída a partir de levantamento quantitativo detalhado dos serviços e insumos necessários à execução da Pavimentação do Ramal do Piquiá, considerando as plantas, perfis longitudinais, seções transversais, memorial descritivo, planilhas orçamentárias analítica e sintética, demonstrativo do BDI, cronograma físico-financeiro e as demais composições de custo unitário. Todos os documentos foram consolidados com base nas fontes oficiais de pesquisa de custos, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Composições Próprias (CP), cotações diretas e levantamento de preços de mercado, conforme indicado nas peças técnicas do processo.

7.3. A extensão do trecho a ser pavimentado é de 2.185,92 metros lineares, com pista de rolamento de 7,00 metros de largura, resultando em aproximadamente 1.530,44m² de área pavimentada, considerando as faixas de tráfego e o revestimento final em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. Além da pavimentação, serão realizados serviços de sub-base e base lateríticas, imprimação, revestimento em CBUQ, implantação de meio-fio, sarjeta e dispositivos de drenagem superficial ao longo do trecho a ser pavimentado.

7.4. As quantidades previstas foram dimensionadas em conformidade com a realidade topográfica e as condições geotécnicas do solo local, tendo sido levadas em conta as capacidades de suporte do solo e a necessidade de terraplenagem mínima para garantir a estabilidade das camadas de pavimento. Não há previsão de grandes volumes de terraplenagem, obras de arte corrente ou necessidade de desapropriações, o que contribui para a racionalização da logística de execução e a minimização dos impactos ao entorno. A obra possui alta previsibilidade quanto ao cronograma e custos, sendo um projeto de execução eficiente, com etapas claras e com um processo de fiscalização transparente. Todos os documentos técnicos e de apoio necessários à execução da obra, bem como para a fiscalização e controle, encontram-se organizados e disponíveis para consulta nos autos do processo.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

| Item | Descrição | Resumo da etapa | % do total | Valor (R\$) |
|------|-------------------------------------|--|------------|---------------------|
| 1 | Serviços Preliminares | Instalação inicial do canteiro, placa de obra, ligações provisórias e preparação para início dos serviços. | 1,85% | 74.953,36 |
| 2 | Administração da Obra | Gestão administrativa, acompanhamento técnico e apoio à execução contratual. | 4,62% | 186.898,30 |
| 3 | Mobilização e Desmobilização | Deslocamento de equipamentos, estruturação e retirada do canteiro ao final da obra. | 2,61% | 105.528,50 |
| 4 | Pavimentação | Execução completa do pavimento: escavação, subleito, base/sub-base, imprimação, pintura de ligação e CBUQ. | 90,29% | 3.649.150,89 |
| 5 | Sinalização Viária | Execução da sinalização horizontal e vertical, garantindo segurança e ordenamento da via. | 0,63% | 25.641,81 |

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a Pavimentação do Ramal do Piquiá foi elaborada com base em critérios técnicos, legais e metodológicos definidos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada etapa indispensável do planejamento da contratação. A estimativa reflete os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral da obra, respeitando as normas técnicas, as condições locais e os parâmetros econômicos do projeto.

8.1. DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA

A estimativa encontra-se documentada por meio de:

- Planilha Orçamentária Analítica e Sintética, contendo a discriminação detalhada de todos os serviços, insumos e custos diretos e indiretos necessários para a execução da Pavimentação do Ramal do Piquiá;
- Composição de Preços Unitários baseada em fontes oficiais, como SINAPI 02/2026, composições próprias, além de cotações de mercado locais;
- Planilha Múltipla Caixa, compatível com o modelo exigido por programas federais, para garantir a transparência na estimativa e no controle de custos da obra;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- d) Memória de Cálculo dos quantitativos físicos e financeiros, detalhando a quantidade de materiais, serviços e etapas previstas para a execução do pavimento;
- e) Cronograma Físico-Financeiro, dimensionando a execução em 150 dias corridos, conforme condições climáticas e operacionais da região;
- f) Demonstrativo de BDI, aplicando os percentuais de acordo com a natureza da obra (pavimentação e drenagem);
- g) Propostas Técnicas e Pesquisa de Preços, com cotações diretas de mercado realizadas junto a fornecedores locais de materiais e equipamentos necessários para a obra;
- h) Referências de Preços Oficiais: SINAPI 02/2026 e composições próprias compatíveis com as características locais da execução da obra.

8.2. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi calculado com base na quantificação precisa dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as respectivas quantidades e aplicação dos preços unitários referenciais, conforme descrito a seguir:

- a) Extensão total da via: 2.185,92 metros lineares;
- b) Área pavimentada: 1.530,14m²;
- c) Pavimentação com CBUQ: espessura de 5 cm;
- d) Base e sub-base com 15 cm cada, compactadas com solo laterítico estabilizado.

Os preços unitários utilizados na estimativa refletem a média dos valores obtidos junto às fontes oficiais e cotações de mercado, com base em critérios de aceitabilidade e economicidade.

8.3. BDI APLICADO

A composição de custos incluiu a aplicação de um BDI de 29,10%, considerando a natureza da obra e os custos operacionais e indiretos envolvidos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

contrapartida financeira, a fim de assegurar a compatibilidade entre o montante total do empreendimento e os recursos atualmente previstos para sua cobertura.

8.6. DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA:

A estimativa encontra-se documentada por meio de:

- a) Planilha Orçamentária Analítica e Sintética, contendo a discriminação de todos os serviços, insumos e custos diretos e indiretos;
- b) Composição de Preços Unitários baseada em fontes oficiais e composições próprias;
- c) Planilha Múltipla Caixa, compatível com o modelo exigido por programas federais;
- d) Memória de Cálculo dos quantitativos físicos e financeiros;
- e) Cronograma Físico-Financeiro, dimensionando a execução em 3 meses;
- f) Demonstrativo de BDI, aplicado conforme a natureza dos custos;
- g) Propostas Técnicas e Pesquisa de Preços, com cotações diretas de mercado;
- h) Referências de Preços Oficiais: SINAPI (02/2026) e composições próprias compatíveis com as características locais da execução.

8. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

8.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XII, define a obra como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. Embora a lei forneça essa definição ampla, ela não faz distinção expressa entre obras comuns e especiais, deixando à Administração Pública a responsabilidade de classificar a obra com base em critérios técnicos fundamentados, estabelecidos durante a fase de planejamento.

8.2. A Nota Técnica IBR 001/2021 reconhece a lacuna normativa e propõe critérios interpretativos que permitem à Administração classificar uma obra como comum, especialmente quando são observadas características de padronização dos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

métodos construtivos, uso de materiais amplamente disponíveis no mercado e domínio tecnológico consolidado. De acordo com o IBRAOP, uma obra comum de engenharia é aquela que possui baixo grau de incerteza técnica, apresenta riscos moderados e cuja execução é considerada rotineira, baseada em soluções correntes e em manuais técnicos reconhecidos.

8.3. No caso da Pavimentação do Ramal do Piquiá, a intervenção consiste na execução de pavimento asfáltico tipo CBUQ, serviços de drenagem superficial com meio-fio e sarjeta, e ações complementares para regularização da plataforma viária em área rural. Todos os serviços previstos estão detalhados no projeto básico e nas peças técnicas constantes nos autos, sendo compostos por soluções técnicas amplamente utilizadas em sistemas oficiais como SINAPI, com equipamentos e insumos disponíveis regionalmente. Esse contexto denota um alto grau de padronização e previsibilidade técnica, típicos de obras de engenharia rodoviária.

8.4. Adicionalmente, a execução da Pavimentação do Ramal do Piquiá não exige soluções tecnológicas singulares nem envolve a inovação de processos ou a aplicação de métodos não usuais no setor de obras rodoviárias de pequeno porte. O traçado da via, a geometria do projeto e os critérios de dimensionamento estrutural do pavimento seguem normas técnicas regulares, sem a necessidade de dispositivos especiais, estruturas complexas ou infraestrutura de suporte avançada. O escopo da obra foi desenvolvido a partir de levantamentos convencionais de topografia básica, sondagens e ensaios geotécnicos padronizados, resultando em uma concepção técnica típica e amplamente replicável no setor.

8.5. Diante do exposto, e em consonância com os entendimentos da Nota Técnica IBR 001/2021, a Pavimentação do Ramal do Piquiá se caracteriza como uma OBRA COMUM DE ENGENHARIA. Essa classificação é juridicamente admissível à luz da Lei nº 14.133/2021 e tecnicamente justificada com base nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP que orientam este processo. Portanto, a Administração Pública não exige procedimentos excepcionais em termos de modalidade, regime de execução, critérios de julgamento ou qualificação técnica, devendo prevalecer os princípios da proporcionalidade, economicidade, motivação e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:
- 9.1.1. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.
- 9.1.2. A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:
- 9.1.2.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;
- 9.1.2.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;
- 9.1.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 9.1.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;
- 9.1.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 9.1.3. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
- 9.1.4. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da comunicação por escrito da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

- 9.1.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.
- 9.1.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas intervenções que não puderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.
- 9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei no 14.133/21.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. **Prazo de Execução:** O prazo total para a execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Esse prazo compreende todas as fases de implantação da pavimentação asfáltica, incluindo mobilização, execução dos serviços de drenagem superficial, regularização da plataforma, aplicação de revestimento e acabamentos técnicos conforme cronograma físico-financeiro.

10.2. **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, abrangendo o período destinado à execução da obra e 180 (cento e oitenta) dias adicionais para ações corretivas, ajustes técnicos, emissão de relatórios finais e demais providências administrativas necessárias à conclusão contratual e à entrega definitiva do objeto.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A gestão do contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, por meio de sua equipe designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

11.6. Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

11.7. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

11.8. A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local onde estão sendo prestados os serviços, a fim de verificar in loco o desenvolvimento das atividades e a adequação às especificações contratadas;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

11.9. As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;

11.10. A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando como referência as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro. A medição será efetuada a cada 30 dias, conforme o progresso físico da obra.

12.2. Caso não haja serviços a medir, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será realizada a Medição Parcial de saldo "zero".

12.3. Após a realização das medições, serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha ocorrido atraso na execução da obra.

12.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme o critério de medição de 30 em 30 dias estabelecido.

12.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, relativas ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

12.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

12.8. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, além de memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como cronograma de execução demonstrando o andamento da execução da obra.

12.9. A vistoria a ser realizada na obra terá como objetivo:

A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;

A recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

12.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

12.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário de obra, e as anotações da fiscalização nele contidas terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

12.12. A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seus Fiscal(is) Designados.

12.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, conforme estabelecido no CONTRATO.

12.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizadas medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação do pagamento das taxas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

incidentes.

12.15. Fica excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início da obra e será de iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de justificar e caracterizar o início da movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, com a data limite estipulada para tal.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

14.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

14.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

14.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

14.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n = valor de reajuste

P_o = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

I_o = Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

14.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

14.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.15. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

14.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que de forma justificada, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, observando-se os seguintes critérios:

- I. A necessidade de prorrogação deverá ser previamente fundamentada em relatório técnico emitido pela fiscalização do contrato ou pela unidade competente, detalhando as razões que impedem a conclusão no prazo inicialmente estipulado;
- II. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devendo conter o novo prazo ajustado para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.2. Antes de formalizar a prorrogação, a Administração deverá, obrigatoriamente:

- I. Verificar a regularidade fiscal do contratado, mediante a apresentação das certidões fiscais atualizadas;
- II. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- III. Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, anexando-as ao processo administrativo do contrato;
- IV. Certificar-se de que o contratado mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

15.3. Todas as diligências mencionadas no item acima deverão ser documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente, como condição indispensável para a formalização do termo aditivo de prorrogação contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

16.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da SEINF/AP.

16.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

16.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

16.10. O(s) Fiscal(is) Designado pela SEINF/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

16.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

16.12. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

16.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

16.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

16.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

16.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

16.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.

17. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.1. A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:

- I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;
- II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

17.2. A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de **não geração prioritária** e, secundariamente, à **redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada**, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.

17.3. A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.

17.4. Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:

I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.

II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.

III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.

IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.

17.5. A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.

17.6. A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:

I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;

III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;

IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

17.7. É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.

17.8. A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:

I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;

II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;

III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.

17.9. Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.

17.10. O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:

I. Penalidades previstas neste Projeto Básico por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;

II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

17.11. Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.

17.12. O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.

18. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

18.1. A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).

18.2. O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.

18.3. A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP), conforme a necessidade de:

- I. Licença Prévia (LP);
- II. Licença de Instalação (LI);
- III. Licença de Operação (LO); ou
- IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.

18.4. De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

empreendimentos com área de até 5.000 m², classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.

18.5. A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
- II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;
- III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;
- IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.

18.6. As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.

18.7. Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.

18.8. A empresa contratada será responsável por:

- I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;
- II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;
- III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.

18.9. Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

18.10. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

**19. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL,
ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL**

19.1. O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.

19.2. A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.

19.3. O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.

19.4. As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:

I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;

II. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;

III. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.

19.5. O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.

19.6. Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:

I. Suspender imediatamente as atividades na área impactada;

II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;

III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

19.7. As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.

19.8. Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:

I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;

II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;

III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.

19.9. Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:

I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;

II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

19.10. A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.

19.11. Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato.

20. ACESSIBILIDADE

20.1. A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico e os projetos executivos, assegurando a plena aplicação das normas de acessibilidade voltadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mesmo em contexto de infraestrutura viária rural.

20.2. As diretrizes de acessibilidade a serem observadas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas e espaços urbanos, e à NBR 9050/2020, que trata da acessibilidade em espaços e equipamentos urbanos, inclusive em calçadas, rampas, faixas de travessia e elementos de sinalização tátil.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

20.3. Os elementos de acessibilidade previstos no projeto executivo — como calçadas com rota acessível, rebaixamentos de guia, faixas de travessia sinalizadas, inclinações longitudinais e transversais conforme norma — deverão ser implantados de forma integral pela contratada.

20.4. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos dispositivos de acessibilidade deverão possuir comprovação de qualidade e conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial com os requisitos dimensionais, de contraste, resistência e desempenho estabelecidos pela ABNT.

20.5. Eventuais alterações nos materiais, especificações técnicas ou métodos construtivos definidos no projeto executivo deverão ser previamente submetidas à aprovação formal da fiscalização da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), com justificativa técnica e comprovação de equivalência funcional.

20.6. Os itens de acessibilidade executados deverão ser submetidos à verificação pela equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com os projetos e com a legislação vigente, podendo realizar medições, ensaios de campo e inspeções visuais.

20.7. Caso sejam detectadas não conformidades nos elementos de acessibilidade implantados, a contratada será formalmente notificada e deverá proceder com as correções necessárias sem ônus adicional à Administração Pública.

20.8. A contratada deverá capacitar a equipe técnica de campo e o corpo de execução da obra quanto aos aspectos normativos da acessibilidade, de modo a assegurar a correta interpretação das plantas e a implantação fiel dos elementos projetados.

20.9. A Administração não aceitará, em hipótese alguma, a entrega parcial ou definitiva da obra caso os dispositivos de acessibilidade não estejam em perfeita conformidade com o projeto executivo e com as normas técnicas vigentes, ficando a contratada sujeita às penalidades contratuais cabíveis.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

21. OBRIGAÇÕES

21.1. DA CONTRATADA

21.1.1. Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens (Quando necessário) e mídias dos documentos e estudos produzidos para atendimento ao objeto do contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;

21.1.2. Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

21.1.3. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e Lei 12.378/2010.

21.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de natureza semelhante às parcelas de maior relevância técnica da Pavimentação do Ramal do Piquiá, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.5. A COTRATADA deverá contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do art. 67. Essas parcelas serão identificadas no orçamento sintético e nas planilhas anexas ao edital.

21.1.6. A apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou pelo CAU é obrigatória, devendo comprovar a experiência da contratada em execução de serviços com características similares, conforme as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A CAO deve ser apresentada pela CONTRATADA de forma clara e vinculada aos serviços e parcelas de maior relevância técnica da obra.

21.1.7. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

21.1.8. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE da obra e demais serviços adicionais.

21.1.9. Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

21.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

21.1.11. Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

21.1.12. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto do contrato;

21.1.13. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

21.1.14. Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

21.1.15. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;

21.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.

21.1.17. Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

21.1.18. Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.

21.1.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

21.1.20. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.

21.1.21. Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a previa autorização do Fiscal Designado pela CONTRATANTE, e o devido registro no “DIÁRIO DE OBRA” a ser assinado pelo responsável técnico da obra.

21.1.22. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.

21.1.23. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à CONTRATANTE.

21.1.24. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

21.1.25. Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.

21.1.26. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.

21.1.34. Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.

21.1.35. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

21.1.36. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

21.1.37. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

21.1.38. Durante a execução da Obra, caberá ainda a CONTRATADA, as seguintes medidas:

I. Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e Contratante (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ).

II. A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE.

III. Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra.

IV. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obra;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

V. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;

VI. Fazer com que os componentes da equipe de mão exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

21.1.39. Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

I. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

II. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;

III. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).

21.1.40. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com regime de direito público.

21.1.41. Manter preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

21.2. DA CONTRATANTE

21.2.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

21.2.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços;

21.2.3. Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor;

21.2.4. Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.

21.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

21.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;

21.2.7. Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.

21.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto do contrato dentro das normas e condições estabelecidas;

21.2.9. Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

21.2.10. Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;

21.2.11. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;

21.2.12. Designar servidores que figurarão fiscais, conforme dispõe a Lei Federal no 14.133/21.

21.2.13. Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designados, nos termos do art. 7 da Lei Federal no 14.133/21.

21.2.14. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, do item 23.1. acima deste Projeto Básico, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens V, VI, VII, VIII, IX do item 23.1. acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas II, III e IV do item 23.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos itens V a IX do item 23.1., de 25% do valor do contrato.

d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Para infração descrita no inciso II do item 23.1., a multa será de 15% do valor do contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA RESCISÃO

23.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

23.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

23.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

23.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

23.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

23.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.2.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

23.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.2.5. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

23.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do nº 14.133/21.

23.4. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

I. Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

23.6. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

por ato próprio da CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

24. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

24.1. O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.

24.2. O prazo de garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

24.3. Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.

24.4. O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.

24.5. Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

26.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra pública classificada como obra comum de engenharia, destinada à Pavimentação do Ramal do Piquiá.

26.1.2. A adoção da Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de interessados, observando a isonomia entre os licitantes e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

25.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.2.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global da planilha orçamentária de referência para execução integral da Pavimentação do Ramal do Piquiá.

25.2.2. A opção pelo critério de maior desconto sobre o valor global decorre do fato de que o custo total da obra é o fator determinante para o sucesso da contratação, e a melhor proposta econômica será aquela que oferecer o maior desconto sobre o valor global da execução da obra, garantindo a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, com a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

26.4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

26.5. O projeto está alinhado ao Plano Orçamentário Anual (POA) do Estado do Amapá, respeitando as limitações e previsões financeiras estabelecidas para o exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA) do Estado, garantindo a viabilidade financeira e a execução do projeto dentro do período planejado.

26.6. CONFORMIDADE LEGAL E FISCAL

26.6.1. O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado ou do município. A execução da Pavimentação do Ramal do Piquiá respeitará os parâmetros legais de controle fiscal, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.

26.7. CADASTRO DO ITEM NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SIGA

26.7.1. A contratação de empresa especializada para Pavimentação do Ramal do Piquiá está devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:

- CÓDIGO DO ITEM NO SIGA: 00045312
- DESCRIÇÃO DO ITEM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO PIQUIÁ





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Elaborado por:

HUGO DE SOUZA BRITO
ASSESSOR DE LICITAÇÃO - SEINF
ARQUITETO E URBANISTA – CAU Nº A162353-2

Aprovado por:

ODAILSON PICAÑO BENJAMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF
DECRETO Nº 1003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
ARQUITETO E URBANISTA – CAU Nº A23609-8

ODAILSON PICAÑO BENJAMIN, SECRETÁRIO DE ESTADO, CONFORME DECRETO Nº 1003/2026, em 22/04/2026 e HUGO DE SOUZA BRITO em 22/04/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticacao>. Cód. verificador: 816180148. Cód. CRC: 6E2AA04

